

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICIPIO DEACARAU/CE

RECURSO

PREGÃO PRE SENCIALNº300L02/2020



ANISIA DE SOUZA LIMA, já devidamente qualificada, por seu representante legal, ao final assinado, vem perante  $VS^a$ , apresentar

RAZÕES DO RECURSO

ANISIA DE SOUZA LIMA-ME

Av. Odilon Guimarães, 2556 (B) — José de Alencar — Fortaleza/CE CEP: 60.83t-295 E-mail: comercialaniz@outlook.com CNPJ: 33.t46.87t/000t-21



com fulcro, Art. 9º e 4º, XVIII, da Lei 10.520 de 2002, como pelas razões a seguir explicibed

#### DASRAZÕES

A empresa recorrente participa de processo licitatório Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 3001.02/2020 - SEDUC, com escopo de selecionar "AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL A SEREM IMPLANTADOS EM PRAÇAS PÚBLICAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ACARAÚ/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL".

Em sessão pública, realizada em 18 de fevereiro de 2020, às 8:00h na Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, foi iniciada sessão para recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preço apresentadas pelos licitantes, assim como a formalização de lance verbais e análise dos documentos de habilitação.

Durante a análise dos documentos apresentados pelas licitantes A.N.B. BASTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI e RILAMI FERREIRA DA SILVA - ME constatou-se que os Atestados de Capacidades Técnica, exigidos na cláusula 5.1, III - Da qualificação Técnica, conforme o caso, alinea "a", do Exital, descreviam atividade não compatível com o objeto da licitação.

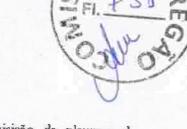
5.1º 0 envelope "Documentos de Habilitação" devera conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma Única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir, e ainda:

III- Qualificação Técnica, conforme o caso:

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecido através de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direto público ou privado, comprovando que a LICITANTE forneceu ou que está fornecendo produtos compatíveis em

## ANISIA DE SOUZA LIMA-ME

características com o objeto da licitação.



Ora Ilustre Pregociro, o objeto desta licitação consiste na <u>aquisição de playground e</u> <u>brinquedos para parque infantil, utilizando madeira de Eucalipto,</u> conforme clausula 4. Detalliamento dos Produtos com Orçamento Básico.

No entanto, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela licitante recorrida referem-se a equipamentos integralmente de plásticos.

Por tanto, o Edital exige equipamentos de madeira, e a licitante apresentou documento de equipamentos de plástico.

Madeira vs. Plástico!

É evidente, de conhecimento público e notório, que madeira e plástico são matérias totalmente diferentes, sem nenhuma semethança, que exigem técnicas e know how, totalmente diferentes.

Logo, as licitantes recorridas (A.N.B. BASTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI e RILAMI FERREIRA DA SILVA - ME) não atenderam a exigência do Edital, não podendo ser declaradas veneedoras no certame.

Estas licitantes não apresentaram Atestados de Capacidades Técnica conforme exigido no Edital.

ANISIA DE SOUZA LIMA-ME



Após a aceitação das exigências contidas no ato convocatório do Edital, suas cláusulas e condições têm força de lei entre as partes, sendo ilegal o descumprimento de quaisquer das exigências contidas no edital. Conforme bem expressado pelo mestre Marçal Justem Filho: "Editado o ato convocatório, o administrador e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta".

Em sendo assim, indubitavelmente, há uma condição especial na condução do certame consistente na <u>obediência irrestrita às exigências do ato convocatório</u>, não podendo delas se desvencilhar nem os interes, sados, nem muito menos a Administração Pública.

A própria Lei Geral das Licitações (Lei 8.666 de 1993) prever a imobilidade do descumprimento das normas estabelecidas no Edital, proibindo expressamente no texto do Art. 41, da Lei retro citada. Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Construído o Edital, sua aceitação pelos interessados o eleva à categoria superior de Lei entre as partes, não podendo ser preterido por qualquer delas. Neste contexto, veja-se o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

Nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao principio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3o da Lei no 8.666/1993. Acórdão 932/2008 Plenário

Ajuda, a Lei 8.666 de 1993 prever, explicitamente, princípios que garante aos licitantes igualdade, moralidade, publicidade, e seleção mais vantajosa para a administração, não podendo haver preferencias da administração pública a qualquer licitante. Vejamos o texto da Lei.

# ANISIA DE SOUZA LIMA-ME



Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grío nosso).

Por todo o exposto, não resta dúvida que o ato da pregoeira deverá ser confirmado, INDEFERINDO o recurso apresentado em todos os seus pontos.

DOS PEDIDOS

Por tudo exposto REQUER que Vossa Senhoria:

1 - declare a DESCLASSIFICAÇÃO de todas as empresas que descumpriram a exigência do Edital prevista cláusula 5.1, III - Da qualificação Técnica, conforme o caso, alínea "a", notadamente as licitantes: A.N.B. BASTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI e RILAMI FERREIRA DA SILVA - ME

- 2 também, que, seja qual for o resultado, o liustre Pregoeiro apresente fundamentadamente as razões de suas decisões.
- 3 ainda, que todas as notificações e intimações sejam comunicadas a empresa recorrente, especialmente o julgamento deste recurso.
- 4 por fim, caso, Vossa Senhoria, não accite os pedidos do presente recurso, que encaminhe estas razões recursais à autoridade superior, conforme determinação do Art. 109, §4º da Lei 8.666 de 1993, por sua vez, que essa, autoridade, defira os pedidos aqui explicitados.

Isto posto, espera deferimento.

Acaru/CE, 19 de fevereiro de 2020,

COMERCIAL ANIZ
COM. & REPRESENTAÇÕES
ANIZIO DE SOU ZOLINO
CNPX:33.146.817/0001-21

## ANISIA DE SOUZA LIMA-ME

Av. Odilon Guimarães, 2556 (B) — José de Alencar — Fortaleza/CE CEP: 60.831-295 Fone: (85)9.9682-7090 E-mail: comercialaniz@outlook.com CNPJ: 33.146.817/0001-21

Acesso à informação

Participe

Servicos

Legislação



Receita Federal



CERTIDÃO





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDÃ ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANISIA DE SOUZA LIMA CNPJ: 33.146.817/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

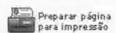
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:49:36 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/07/2020.

Código de controle da certidão: B7B0.0289,0F5C,4EC4 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





Votar

Imprimir





# Certificado de Regularidad e do FGTS-CRF

Inscrição: 33.146.817/0001-21
Razão Social ANISIA DE SOUZA LIMA

Endereço: AV ODILON GUIMARAES 2556 B/ LAGOA REDONOA / FORTALEZA / CE /

60831-295

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/02/2020 a 11/03/2020

Certificação Número: 2020021104000586042567

Informação obtida em 13/02/2020 09:53:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





#### GOVERNODO ESTADO DO CEARÁ Procuradoria Geral do Estado



## Certidão Negativa de Débitos Estaduais Nº 202000531592

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

	IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
to the street	

Inscrição Estadual:

06.928.412-1

CNPJ / CPF:

33.146.817/0001-21

RAZÃO SOCIAL:

ANISIA DE SOUZA LIMA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/01/20 ÀS 19:55:17 VÁLIDA ATÉ 22/03/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br





## SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

## CERTIDÃO NEGATIVÃ DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CPF/CNPJ: 33.146.817/0001-21 Contribuinte: ANISIA DE SOUZA LIMA

Endereço: AV ODILON GUIMARAES 2556 8

LAGOA REDONOA

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 498956-2 Inscrição IPTU: 677075-4

Localização Cartográfica: 64 0201 0277 0002

Testada Principal (m): 19,20 Área do Terreno (m<sup>2</sup>): 539,52 Área Privativa (m<sup>2</sup>): 48.40 Área Comum (m<sup>2</sup>): 0,00



Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerenteacima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até a presente data, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constaté futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2020 (19:52:21)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipai, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANISIA DE SOUZA LIMA

(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 33.146.817/0001-21

Certidão nº: 1852721/2020

Expedição: 22/01/2020, às 19:54:10

Validade: 19/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ANISIA DE SOUZA LIMA

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob on °

33.146.817/0001-21, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Leinº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

